EDITAL DE LICITAÇÃO 159/2025

Retificação

INEXIGIBILIDADE Nº 27/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 27/2025

A Prefeitura Municipal de Vitor Meireles torna público que realizará um procedimento licitatório na modalidade de CREDENCIAMENTO, conforme as especificações detalhadas neste Edital e em seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto Municipal n° 012, de 30 de março de 2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, e demais legislações aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 do dia 13/11/2025 por prazo indeterminado.

ENDEREÇO DE ENVIO: exclusivamente no e-mail compras@vitormeireles.sc.gov.br ou protocolo físico na recepção da prefeitura municipal.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

MODO DE DISPUTA: O procedimento será realizado por credenciamento contínuo e não excludente, conforme demanda do Município, respeitando os critérios de habilitação e requisitos técnicos definidos neste Edital.

CREDENCIAMENTO DE ~~EMPRESAS~~ PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (PESSOAS FÍSICAS) E PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS RELACIONADOS NA AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS A SEREM ALIENADOS PELO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC.

Vitor Meireles, 10 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
MARCELO DAROLT
920.985.339-34
03/12/2025 15:31:27

MARCELO DAROLT
Prefeito municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p423b8d6d80940

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **CREDENCIAMENTO DE ~~EMPRESAS~~ PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (PESSOAS FÍSICAS) E PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS RELACIONADOS NA AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS A SEREM ALIENADOS PELO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC,** de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO, as ~~empresas~~ **pessoas físicas e jurídicas** do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto licitado que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, e que preencham os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame.

2.2. Poderão participar do certame sob a forma de Consórcios e Cooperativas, os licitantes que assim se propuserem, seguindo os critérios descritos no Artigo nº 15 e nº 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, que satisfaçam todas as exigências do presente Edital.

2.3. Não poderão disputar licitação direta ou indiretamente as empresas que se enquadrarem nos critérios descritos no Artigo nº 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

3.1. Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, a documentação para avaliação pelo (a) Agende de contratação ou por Comissão de Licitação designada, exclusivamente por:

3.1.1. E-mail: compras@vitormeireles.sc.gov.br.

3.1.2. Protocolo físico sede da prefeitura municipal.

3.1.3. Caso os documentos apresentados não atendam a todas as exigências do Edital ou sejam incompletos, o(a) proponente será notificado para regularizar sua documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p423b8d6d80940

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação (Termo de Adesão e Habilitação em via original, ou cópia simples ou emitidas por meio eletrônico, conforme a seguir::

4.1.1. **TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO, conforme Anexo II.**;

4.1.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.1.2.1. Registro Comercial no caso de empresa individual, **acompanhado de CPF e RG** (ou documento equivalente), ou;

4.1.2.2. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** consolidado ou contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, ou última alteração consolidada com todas as cláusulas do contrato descritas na alteração, devidamente registrado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria, ou;

4.1.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.

4.1.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.

4.1.3. **REGULARIDADE FISCAL**

4.1.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;

4.1.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**, da sede da proponente;

4.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL**;

4.1.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

4.1.3.5. Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

4.1.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

4.1.4.1. Prova de Negativa de **Falência e Concordata** válida em seu estado.

4.1.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1.5.1. A credenciada deverá comprovar **registro do profissional que executará o serviço contratado**, junto ao conselho de fiscalização profissional competente no conselho

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p423b8d6d80940

competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Federal de Economia – COFECON ou Ordem dos Advogados do Brasil – OAB ou Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI ou Conselho Regional de Contabilidade – CRC), com especialização / pós-graduação compatível com o objeto licitado ou Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – CNAI.

4.1.5.2. NOTA**:** Caso o (a) Profissional não seja Sócio (a) da Empresa, apresentar Comprovação do vínculo entre a empresa licitante e o (a) Profissional, o qual poderá ser comprovado através de: registro profissional na CTPS acompanhado de cópia autenticada do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou de cópia de contrato de prestação de serviços autenticado; ou cópia autenticada de Contrato Social que demonstre ser o sócio também responsável técnico, ou possuir Vínculo Associativo quando for o caso.

4.1.6. **DAS DECLARAÇÕES**.

4.1.6.1. **DECLARAÇÃO CONJUNTA, conforme ANEXO III** deste edital, ou como a proponente preferir, contendo as seguintes declarações:

4.1.6.1.1. DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE IDONEIDADE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.6.1.2. DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

4.1.6.1.3. DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.1.6.1.4. DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO, sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.6.1.5. DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE declarando estar ciente das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.

4.1.6.1.6. DECLARAÇÃO EXPRESSA EMITIDA PELA LICITANTE DE QUE POSSUI OS FUNCIONÁRIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS para execução dos serviços estarão disponíveis em números suficientes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p423b8d6d80940

4.1.6.1.7. DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE COM DADOS DE CONTATO E RESPONSÁVEL, indicando o nome da pessoa responsável, telefone e e-mail para o recebimento do aviso da data limite para assinatura do Contrato, e se necessário, o envio de notificações. É de responsabilidade do proponente licitante caso não visualize o e-mail ou se ocorrer mudança no endereço eletrônico comunicar o Setor de Compras e Licitações do Município de Vitor Meireles/SC**.**

4.1.6.2.DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO, conforme Modelo do Anexo VI do edital.

4.2. HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Sugerido (inclusão do novo item 4.2):

4.2. HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA (Avaliador Autônomo)

O profissional **pessoa física** interessado no credenciamento deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento, conforme Anexo II.

4.2.2. Documentação Pessoal

4.2.2.1. **Cópia do RG e CPF** (ou documento equivalente), com comprovante de residência recente.

4.2.2.2. **Comprovante de regularidade perante o conselho de fiscalização profissional competente**, conforme a natureza da avaliação (CREA, CAU, CRECI, CNAI, COFECON, OAB, etc.), com especialização ou pós-graduação compatível com o objeto licitado.

4.2.2.3. **Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários (CNAI)**, caso o avaliador tenha este registro.

4.2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.2.3.1. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, da sede do proponente.

4.2.3.2. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** da sede do proponente.

4.2.3.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal** (Receita Federal).

4.2.3.5. **Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT)**.

4.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p423b8d6d80940

4.2.4.1. Certidão negativa cível;

4.2.4.2. Certidão negativa criminal;

4.2.4.3. Certidão negativa eleitoral;

4.2.5. Declarações

4.2.5.1. **Declaração de Idoneidade** conforme Anexo III.

4.2.5.2. **Declaração de Regularidade Técnica** emitida pelo Conselho Profissional competente, atestando que o profissional está habilitado para atuar como responsável técnico nas avaliações de bens imóveis, de acordo com a legislação vigente.

4.2.5.3. **Declaração de ausência de vínculo** com o órgão contratante, conforme as exigências da Lei nº 14.133/2021, art. 156.

4.3. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

4.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF,** desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

5.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo (a) Agente de Contratações ou Comissão de

5.2. Durante a análise da documentação, (a) Agente de Contratações ou a Comissão de Contratação poderá convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.3. Antes de formalizar a contratação (adjudicação do processo e emissão das Atas de Registro de Preço), o Agente de Contratação/Pregoeiro, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) das empresas vencedoras do processo, nos locais a seguir:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no site: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no site: http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p423b8d6d80940

b) Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratações ou Comissão, deverá analisar o âmbito da sanção administrativa, reputará o licitante a INABILITAÇÃO no processo licitatório quando for o caso, por falta de condição de participação.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação ou o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.
6.2. Será elaborada ata de credenciamento de cada licitante, que será assinada e publicada junto ao edital, e arquivada com os documentos no processo.
6.3. A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.
6.4. A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência e saldo de itens.

7. DO ENCERRAMENTO E O CREDENCIAMENTO

7.1. Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

7.2. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (**conforme modelo do ANEXO IV),** contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 89 a 95 da Lei 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.
7.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será convocado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.4. O Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.
7.5. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à execução total do contrato, que será estimativo.

7.6. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

7.7. As obrigações das partes, bem como a forma de prestação dos serviços, estão indicadas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato de Credenciamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p423b8d6d80940

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. O prazo de vigência do termo contratual de credenciamento será de **12 (doze) MESES contados da data da assinatura do contrato, limitados até o dia 01 de novembro de 2026,** podendo ser prorrogado, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência do credenciamento

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e de forma justificada.

9.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal.

9.5. Se for conveniente para a Administração Municipal, a mesma poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CREDENCIADA:

a) A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

b) Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p423b8d6d80940

10.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.
10.4. A CREDENCIADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

10.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CREDENCIADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.
10.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

10.7. Firmarão no momento da assinatura do contrato ou na homologação do credenciamento, QUANDO FOR O CASO, a CONTRATANTE e a CREDENCIADA, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.

10.8. O município de Vitor Meireles/SC, se reserva no direito, em qualquer tempo, de solicitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – CONTRATANTES e/ou TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, conforme o andamento da execução contratual.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
a) advertência
b) multa;
I - compensatória;
II - de mora.
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

11.1.2. As sanções previstas nos incisos “a”, “c” e “d” do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b”, alínea a do caput deste artigo.
11.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) descumprimento de pequena relevância;
b) inexecução parcial de obrigação contratual.
11.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p423b8d6d80940

forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

11.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) cobrado judicialmente.

11.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p423b8d6d80940

11.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos "a", "c", "d" e "e" do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso "b" do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

11.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso "d" do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

11.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013.

11.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no caput do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso "a" do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

11.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c" e "e" do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

11.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso "d" do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

11.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

11.8.1. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

11.8.2. O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p423b8d6d80940

11.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.10. São circunstâncias agravantes:

a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

d) a reincidência.

11.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

11.10.2. Para efeito de reincidência:

a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

11.10.3. São circunstâncias atenuantes:

a) a primariedade;

b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c) reparar o dano antes do julgamento;

d) confessar a autoria da infração.

11.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

11.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados na legislação municipal.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. **Até 08 (oito) dias úteis após a publicação**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital. A impugnação deverá ser encaminhada EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, no e-mail compras@vitormeireles.sc.gov.br.

12.2. O envio da impugnação deverá ser efetuado tempestivamente, sendo que em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado, sendo de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p423b8d6d80940

responsabilidade da licitante entrar em contato com o setor de licitações para confirmação do recebimento.

12.3. Caberá o (a) Agente de Contratações ou Comissão de Contratação, decidir sobre a petição **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

DA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

12.4. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. A impugnação deverá ser encaminhada EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, via e-mail compras@vitormeireles.sc.gov.br".

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, e o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. É facultada ao (a) Agente de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente edital.

13.4. Correrão por conta e risco da adjudicatária todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.5. As licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da lei.

13.6. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

13.7. A apresentação da proposta implicará a aceitação das regras do presente edital por parte do licitante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p423b8d6d80940

13.8. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente este edital e seus anexos, além de todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

13.9. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

13.10. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.11. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial (https://vitormeireles.atende.net/cidadao).

13.12. Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, no horário das 08h00min às 17h30min de segunda a sexta feira, pelo e-mail compras@vitormeireles.sc.gov.br ou ainda pelo telefone (47) 3258-0211.

13.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

14.1. ANEXO I – Especificações do objeto

14.2. ANEXO II - Termo de Referência

14.3. ANEXO IV – Minuta de Contrato

14.4. ANEXO V – Declaração Unificada

14.5. ANEXO VI – Declaração de enquadramento no conceito legal de ME ou EPP

14.6. ANEXO VII – Declaração que atende aos requisitos da habilitação

14.7. ANEXO VIII – Declaração de responsabilidade e ciência das condições contratuais

Vitor Meireles, 10 de novembro de 2025.

MARCELO DAROLT
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p423b8d6d80940

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 159/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

N.	Descrição	Qut.	Medida	Valor Un.	Valor total
1	**CREDENCIAMENTO DE ~~EMPRESAS~~ PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (PESSOAS FÍSICAS) E PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS RELACIONADOS NA AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS A SEREM ALIENADOS PELO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC**	~~30~~ 100	UN	R$327,77	~~R$9.833,10~~ R$ 32.777,00

Total: ~~R$9.833,10 (nove mil, oitocentos e trinta e tres reais e dez centavos)~~ **R$ 32.777,00 (trinta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais).**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p423b8d6d80940

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 159/2025
CREDENCIAMENTO Nº 27/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: CREDENCIAMENTO DE ~~EMPRESAS~~ PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (PESSOAS FÍSICAS) E PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS RELACIONADOS NA AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS A SEREM ALIENADOS PELO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Descrição: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS RELACIONADOS NA AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS A SEREM ALIENADOS PELO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC.

1.2. Fundamentação da contratação:

O presente objeto de contratação é respaldado pela Lei 14.133, mais especificamente em seu Art. 78, I, que tem por objetividade a contratação por Credenciamento:

> Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
> I – Credenciamento;

1.3. Justificativa da contratação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p423b8d6d80940

Considerando a necessidade de ampliar e diversificar os meios de intermediação na locação, venda ou administração de imóveis de interesse deste órgão público, justifica-se a realização de **credenciamento de imobiliárias** como forma de garantir maior eficiência, economicidade e capilaridade nos serviços prestados.

Ampla concorrência: O credenciamento permite que todas as empresas do ramo interessadas, que preencham os requisitos legais e técnicos exigidos, possam participar, assegurando a isonomia e a impessoalidade.

Capilaridade e agilidade: O credenciamento de diversas imobiliárias possibilita a atuação em diferentes regiões e bairros, otimizando a busca e a oferta de imóveis com maior agilidade e alcance territorial.

Especialização técnica: Imobiliárias possuem conhecimento do mercado local, experiência em processos de locação e venda, e equipe técnica capacitada para realizar avaliações, vistorias e negociações com segurança jurídica.

Economia de recursos: A atuação das imobiliárias, mediante pagamento de comissão apenas em caso de êxito nas transações, evita gastos prévios e desnecessários, contribuindo para o uso racional dos recursos públicos.

Atendimento à demanda variável: O credenciamento oferece flexibilidade para atendimento à demanda conforme a necessidade do órgão, sem a obrigatoriedade de contratos fixos com apenas uma empresa.

Dessa forma, a escolha por realizar o credenciamento de imobiliárias está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na legislação administrativa vigente.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. Considerando que a legislação municipal atual exige a avaliação por 3 avaliadores para fins de alienação de bens imóveis, diante tal cenário, a solução será a contratação conforme tabela abaixo.

2.2. O valor estimado da contratação**:**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p423b8d6d80940

N.	Descrição	Qut.	Medida	Valor Un.	Valor total
1	**CREDENCIAMENTO DE ~~EMPRESAS~~ PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (PESSOAS FÍSICAS) E PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS RELACIONADOS NA AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS A SEREM ALIENADOS PELO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC**	~~30~~ 100	UN	R$327,77	~~**R$9.833,10**~~ R$ 32.777,00

Após divulgada a ata com o credenciamento, a requerente estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal;

O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de contrato, que poderá ser substituído por ordem de fornecimento.

Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado;

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento;

O critério de distribuição de demanda está o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizado no formato paralelo e não excludente. Será adotado um sistema de rodízio entre os credenciados, sendo que o primeiro fornecedor a se credenciar será o primeiro convocado para prestar o serviço e assim sucessivamente, conforme haja demanda da administração.

Dessa forma, o município realizará a distribuição igualitária dos serviços, entre as empresas credenciadas.

A área demandante será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados por cada credenciado.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, de acordo com as condições estabelecidas no contrato, após a entrega e aceitação do objeto, nos moldes da lei federal 14.133/2021.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Por se tratar de Credenciamento, o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p423b8d6d80940

5.1. A Contratante, durante a vigência, compromete-se a:

Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no termo;

Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto descrito na forma deste termo, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

Cabe a CONTRATANTE entrar em contato com a CONTRATADA via e-mail para o envio de materiais, spots, ordens de compra, serviços, orientações e etc.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada, durante a vigência do contrato ou outro documento equivalente, compromete-se a:

Atender a todas as condições deste termo de referência;

Responsabilizar-se pelo perfeito fornecimento do serviço contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

Atender estritamente aquilo que foi solicitado pelo Município de Vitor Meireles/SC, observando Plano de Inserção e demais requisitos os quais o Departamento demandante repassar.

Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas em lei.

Demais condições será regido por instrumento de contrato especifico a ser elaborado pelo Município.

7. DA GARANTIA

7.1. A contratada deverá entregar serviços que estejam dentro do prazo de garantia e que atendam as garantias mínimas exigidas na forma da legislação vigente e código de defesa do consumidor, devendo a contratada ser obrigada a prestar qualquer assistência técnica e/ou bem como, realizar a reexecução do objeto, se retratando publicamente em casos de divulgação de conteúdo diverso/alterado/manipulado/diferente daquele solicitado/enviado pela Administração Municipal.

Vitor Meireles, 10 de novembro de 2025.

JOSIANE FLORIANO ZUCHI - Matrícula 98531
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p423b8d6d80940

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p423b8d6d80940

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 159/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2025

O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, inscrito no CNPJ sob o nº 79.372.520/0001-85, com sede na Rua Santa Catarina, nº 2.266, Bairro Centro, nesta cidade de Vitor Meireles/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCELO DAROLT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede à ....., neste ato representada por seu representante legal ....., doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do Credenciamento nº 27/2025, Processo Licitatório nº 159/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, tendo por objeto a **CREDENCIAMENTO DE ~~EMPRESAS~~ PROFISSIONAIS**

AUTÔNOMOS (PESSOAS FÍSICAS) E PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS RELACIONADOS NA AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS A SEREM ALIENADOS PELO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o credenciamento nº 27/2025, seus anexos, a proposta da CONTRATADA, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento a **CREDENCIAMENTO DE ~~EMPRESAS~~ PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (PESSOAS FÍSICAS) E PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS RELACIONADOS NA AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS A SEREM ALIENADOS PELO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC,** conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Credenciamento nº 27/2025

2.2. A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Termo de Referência anexo ao edital que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3. Toda e qualquer alteração nos produtos ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Vitor Meireles/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto do presente contrato ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p423b8d6d80940

N.	Descrição	Qut.	Medida	Valor Un.	Valor total
1	**CREDENCIAMENTO DE ~~EMPRESAS~~ PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (PESSOAS FÍSICAS) E PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS RELACIONADOS NA AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS A SEREM ALIENADOS PELO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC**	30	UN	R$327,77	**R$9.833,10**

3.2. No preço registrado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre eles, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra e/ou contrato.

Referência	62	2022.33390000000000000	
Órgão/Unidade	06.00	Funcional	0012.0361.001
Ação	2022	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Elemento	33390000000000	Aplicações diretas	
Vínculo	150010010	Recursos não vinculados de Impostos	

Referência	127	2019.33390000000000000	
Órgão/Unidade	12.00	Funcional	0016.0482.002
Ação	2019	FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
Elemento	33390000000000	Aplicações diretas	
Vínculo	150070000	Recursos não vinculados de Impostos	

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p423b8d6d80940

5.1. Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra, conforme exposto no Termo de Referência.

5.2. A entrega ocorrerá de acordo com Termo de Referência.

5.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituído, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios na execução será para o objeto, sem qualquer ônus adicional para o Município de Vitor Meireles, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O prazo de validade do termo de credenciamento será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. vigência contratual será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

6.3. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Vitor Meireles caso ele seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido

6.4. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.2. Assinar a Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

7.3. Efetuar a execução do serviço licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto à secretaria solicitante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p423b8d6d80940

7.3.1. Prestar e disponibilizar o(s) serviço(s) ou laudo(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

7.4. O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta.

7.5. O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será conhecido pelo Município de Vitor Meireles, caso ele seja devidamente fundamentado e encaminhado à Secretaria Solicitante, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.6. Garantir os serviços contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da sua prestação.

7.6.1. Prestar serviços de alta qualidade, considerando-se como tais aqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando a precisão e a conformidade técnica necessárias.

7.7. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, considerando-se como tal a prestação nos locais indicados pelo Município, conforme as especificações dos serviços adjudicados, tais como despesas de deslocamento, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do serviço licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que as despesas de deslocamento até o(s) local(is) de execução correrão exclusivamente por conta do contratado.

7.9. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação dos serviços, num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p423b8d6d80940

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Vitor Meireles ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.17. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal n° 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/;

8.4. Emitir as ordens de compra à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A prestação do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Vitor Meireles, por intermédio de fiscal designado por Portaria, que acompanhará a execução do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para a sua realização e apresentação de fatura, notificando a empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Vitor Meireles e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto à metodologia empregada e à qualidade dos laudos.

c) Assegurar à CONTRATADO acesso a locais e informações necessárias para a execução do serviço.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p423b8d6d80940

d) Agir e decidir em nome do Município de Vitor Meireles inclusive para rejeitar o(s) laudo(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) serviço(s) ou laudo(s).

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) prestado(s) e o que foi solicitado.

g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.

k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando esta discordar do Município de Vitor Meireles.

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informação relacionados com o objeto deste instrumento, que julgar necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (~~quinze~~) (trinta) dias uteis, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para os 30 (trinta) dias uteis, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Vitor Meireles e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Vitor

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p423b8d6d80940

Meireles, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Vitor Meireles.

10.2 – A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Caso o prazo do contrato ultrapasse um ano, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que está se referir, o reajuste se dará pelo índice INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 - Os acréscimos e supressões do objeto, quando for formalizado o contrato, observarão o disposto no art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Vitor Meireles, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p423b8d6d80940

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 13.2 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa da Administração, nos casos de:

a) descumprimento total ou parcial das condições pactuadas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p423b8d6d80940

b) não execução do objeto ou execução em desacordo com o estabelecido;

c) lentidão que comprometa a conclusão do contrato nos prazos fixados;

d) atraso injustificado na execução;

e) não cumprimento das determinações da autoridade fiscalizadora;

f) falência, dissolução da sociedade ou incapacidade civil da contratada;

g) razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração;

h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, comprovadamente impeditivos da execução contratual.

II – Por iniciativa da Contratada, mediante requerimento formal, na ocorrência de fato superveniente que comprometa a execução do contrato, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

14.2 – A rescisão contratual, em qualquer hipótese, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente do Órgão Contratante, com a devida notificação da contratada.

14.3 – A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e esteja formalmente motivada nos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 3.442/2023 e, com aplicação subsidiária da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Getúlio/SC para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p423b8d6d80940

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Vitor Meireles, xx de xxxxx de 2025.

MARCELO DAROLT

Prefeito municipal

Empresa

Nome

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p423b8d6d80940

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 159/2025
CREDENCIAMENTO Nº 27/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

1.1. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A LICITANTE APRESENTARÁ JUNTO AOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

a) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
b) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

c) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

d) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

e) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

f) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
g) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

h) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência. ( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

1.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p423b8d6d80940

Vitor Meireles, XX de xxxxxx de 2025.

_____

Nome e assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p423b8d6d80940

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 159/2025
CREDENCIAMENTO Nº 27/2025

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

(razão social da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, **(nome completo)**, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei:

1. Que se enquadra no conceito legal de **(Microempresa – ME / Empresa de Pequeno Porte – EPP)**, conforme definido nos artigos 3º e 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por atender aos limites de receita bruta anual nela previstos;

2. Que não se encontra em nenhuma das hipóteses de exclusão do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei Complementar;

3. Que assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas nesta declaração, ciente das penalidades legais aplicáveis em caso de falsidade.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e data: _____

_____

(nome completo e cargo do representante legal)
CPF nº _____
Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p423b8d6d80940

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 159/2025
CREDENCIAMENTO Nº 27/2025

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(razão social da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, **(nome completo)**, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação em procedimentos licitatórios perante a **Prefeitura Municipal de _____**, que:

1. Atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame, apresentando-se em situação regular quanto aos aspectos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos, conforme a legislação vigente;

2. Possui condições legais e operacionais para executar o objeto licitado, comprometendo-se a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3. Está ciente de que a falsidade desta declaração implicará a aplicação das sanções previstas em lei e no edital, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data: _____

(nome completo e cargo do representante legal)
CPF nº _____
Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p423b8d6d80940

ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 159/2025
CREDENCIAMENTO Nº 27/2025

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Eu,, portador do nº e CPF nº [Número do CPF], na qualidade de representante legal da empresa [Nome da Empresa], com CNPJ nº [Número do CNPJ], declaro para os devidos fins que:

Estou ciente de que os serviços de avaliação imobiliária serão solicitados de acordo com a demanda e a real necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. As quantidades estimadas no Edital e seus Anexos não obrigam o Município à sua total aquisição, podendo ser solicitada uma ou mais unidades, conforme a demanda, por meio de Ordem de Compra ou Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

Adicionalmente, declaro que todas as despesas de locomoção e visitas aos imóveis são de minha inteira responsabilidade, sem qualquer ônus adicional para o Município.

[Local], [data].

Nome e assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p423b8d6d80940